



**CONTRATO Nº 9664/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
E A EMPRESA PERFILGRÁFICA LTDA,  
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
CONFEÇÃO DE IMPRESSOS A FIM DE  
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **PERFILGRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.829.277/0001-33, sediada na Rua Alameda das Hortências, 48, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE, representada por seu gerente, Sr. **VALDÉZIO BEZERRA DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF nº 235.810.774-34 e RG nº 1.846.377 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua General Americano Freire, 562, APT 1602, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 023/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 077/2022, Homologado em 06/03/2023, Processo Administrativo nº 19551/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de impressos a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. A entrega dos impressos e material para comunicação visual será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

2.2. A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

2.3. O recebimento dos produtos deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais efetivamente recebidos;

2.4. O recebimento do objeto será feito pelo responsável do Almoxarifado Central e o Fiscal do



Contrato nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

**2.4.1.** Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratada.

**2.4.2.** Definitivamente: mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.

**2.5.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto.

**2.6.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.** Emitir empenho;

**3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais impressos recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

**3.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 07.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE**

**4.1.** Os impressos e material para comunicação visual, deverão ser especificados nas propostas de preço das empresas participantes e deverão ser compatíveis com as especificações contidas neste, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo Fiscal do Contrato;

**4.2.** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de impressão ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**4.3.** Os materiais deverão possuir excelente acabamento e a contratada será obrigada a solucionar todo e qualquer problema de ajuste com defeito, além de apresentar amostras ou modelos antes de confeccioná-los;

**4.4.** Os impressos e material para comunicação visual deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

**5.1.** Produzir modelos e apresentar amostras, antes de confeccioná-los;

**5.2.** Proceder entrega do objeto, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

**5.3.** Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**5.4.** Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais impressos fornecidos ao



CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

**5.5.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto;

**5.6.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

**5.7.** Oferecer prazo de validade dos serviços produzidos, de no mínimo 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos;

**5.8.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

**5.9.** Corrigir defeitos nos serviços produzidos, solucionando todo e qualquer problema de digitação e arte, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**5.10.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**5.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**5.12.** Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 22.048,00 (vinte e dois mil e quarenta e oito reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: **07.70.10.305.2040.6074** - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, Elemento de Despesa - **3.3.90.30** - Fonte **0.1.600.1.000403** - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos impressos e material para comunicação visual recebidos e firmados pelo Fiscal do Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.

**7.2.** As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.



**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura na imprensa oficial e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL**

O Fiscal deste contrato será o servidor **SAULO JOSÉ SALES**, inscrito no CPF: 210.165.264-15, que terá as seguintes atribuições:

**13.1.** Emitir Ordem de Serviço;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;

**13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do serviço, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do serviço;

**13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 05 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE**



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DO PREFEITO**

VALDEZIO BEZERRA DE  
FIGUEIREDO:23581077434

Assinado de forma digital por VALDEZIO  
BEZERRA DE FIGUEIREDO:23581077434  
Dados: 2023.06.05 12:50:13 -03'00'

VALDÉZIO BEZERRA DE FIGUEIREDO  
**EMPRESA PERFILGRÁFICA LTDA**  
**CONTRATADA**

SAULO JOSÉ SALES  
**GESTOR DO CONTRATO**



**ANEXO DO CONTRATO Nº 9664/2023.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	Receituário de Controle Especial – impressão em monocromia duas vias, sendo a 1ª via na cor branca papel offset 60 g e carbonada, e a 2ª via na cor amarela clara, medindo ambas: 15 x 20 cm, com impressão do brasão da prefeitura de Arapiraca nas duas vias. A numeração será informada no momento da confecção. Bloco com 50 jogos = 100 folhas por bloco. A arte será feita pela Secretaria de Comunicação e orientada pela Coordenação do Programa no ato da entrega da ordem de serviço.	Bloco	3.200	6,89	22.048,00

O valor global do presente contrato é de **R\$ 22.048,00 (vinte e dois mil e quarenta e oito reais)**.